

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.565 - DE 22 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 104,75
02	NCz\$ 112,42
03	NCz\$ 123,60
04	NCz\$ 133,60
05	NCz\$ 144,77
06	NCz\$ 155,96
07	NCz\$ 167,14
08	NCz\$ 178,31
09	NCz\$ 189,50
10	NCz\$ 223,02
11	NCz\$ 267,70
12	NCz\$ 323,57

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 148,98 (Cento e quarenta e oito cruzados novos e noventa e oito centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 103,68 (Cento e três cruzados novos e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (Trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815 de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 62,85 (Sessenta e dois cruzados novos e oitenta e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, é de NCz\$ 2,34 (Dois cruzados novos e trinta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	NCz\$ 109,82
CC 2	NCz\$ 137,28
CC 3	NCz\$ 171,60
CC 4	NCz\$ 205,92
CC 5	NCz\$ 257,40
CC 6	NCz\$ 343,20
CC 7	NCz\$ 429,00
CC 8	NCz\$ 549,12

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	NCz\$ 54,91
FG 2	NCz\$ 68,64
FG 3	NCz\$ 85,80
FG 4	NCz\$ 102,96
FG 5	NCz\$ 128,70
FG 6	NCz\$ 171,60
FG 7	NCz\$ 214,50
FG 8	NCz\$ 274,56

Art. 8º - O quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1	NCz\$ 12,79
FG 2	NCz\$ 15,35
FG 3	NCz\$ 17,92
FG 4	NCz\$ 20,48
FG 5	NCz\$ 31,99
FG 6	NCz\$ 44,78
FG 7	NCz\$ 63,97
FG 8	NCz\$ 127,95

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

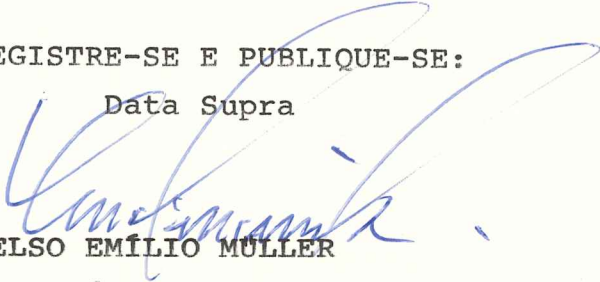
Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de maio de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal